*A presente carta-convite (“Carta-Convite”) é enviada em caráter confidencial. É vedada a divulgação desta Carta-Convite, sua reprodução, bem como a sua distribuição a terceiros a qualquer tempo sem a prévia anuência por escrito do Banco BTG Pactual S.A.*

São Paulo, 21 de janeiro de 2022

À

Instituição Consorciada (“**Instituição Consorciada**”)

O **Banco BTG Pactual S.A.** (“**BTG Pactual**” ou “**Coordenador Líder**”) tem o prazer de convidá-lo para integrar o consórcio de instituições participantes da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da **Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A.** (“**Ações**” e “**Companhia**”, respectivamente), a ser realizada na República Federativa do Brasil (“**Brasil**”), em mercado de balcão não organizado (“**Oferta**”). A Instituição Consorciada é convidada a participar da colocação pública das Ações junto a, a acionistas da Companhia no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido no item 5 abaixo) e a Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta de Varejo (conforme definido no item 5 abaixo). As condições gerais abaixo descritas são objeto de análise da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), estando, portanto, sujeitas a alterações sem prévio aviso às Instituições Consorciadas.

Exceto quando especificamente definidos nesta Carta-Convite, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Aviso ao Mercado divulgado em 21 de janeiro de 2022 (“**Aviso ao Mercado**”).

1. **MOTIVAÇÃO DA OFERTA**

A Oferta será realizada com o objetivo de liberar a negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação na B3 por investidores de varejo e, dessa forma, a Companhia espera aumentar a liquidez e o volume de negociação das ações em bolsa, buscando capturar mais valor aos seus acionistas e ao mercado em geral.

Em julho de 2021, a Companhia optou por realizar uma oferta pública inicial de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Companhia, com esforços restritos de colocação (“**IPO**”), nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), em vez de realizar uma oferta pública inicial registrada na CVM, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”). Como consequência dessa opção, nos termos do artigo 15, parágrafo 3º da Instrução CVM 476, a negociação das ações no mercado secundário da B3 passou a ser restrita e exclusivamente entre investidores qualificados (conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**”)) (i) dentro do período de 18 meses contados da data de admissão das ações objeto do IPO à negociação na B3, que ocorreu em 26 de julho de 2021; ou (ii) até a conclusão de uma oferta pública subsequente de ações ordinárias de emissão da Companhia, que seja registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400, como é o caso da presente Oferta, o que ocorrer primeiro. **Portanto, uma vez observada a precificação dessa Oferta, a aprovação do registro da Oferta pela CVM e a partir do dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início (conforme definido abaixo), as ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação passarão a ser negociadas na B3 livremente por qualquer tipo de investidor (incluindo os Investidores de Varejo (conforme definido abaixo)), sem a referida limitação prevista na Instrução CVM 476.**

1. **A OFERTA**

A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Ofício-Circular n.º 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021 (“**Ofício-Circular**”), com o “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e atualmente em vigor (“**Código ANBIMA**” e “**ANBIMA**”, respectivamente), bem como com esforços de dispersão acionária, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, conforme alterado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Regulamento do Novo Mercado**” e “**B3**”, respectivamente) e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Ações junto a acionistas da Companhia no âmbito da Oferta Prioritária e a Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta de Varejo, que deverão aderir à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder (“**Instituições Consorciadas**” e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, “**Instituições Participantes da Oferta**).

A Oferta será registrada no Brasil perante a CVM em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. Não serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do “*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A.*” (“**Anúncio de Início**”), a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com o Coordenador Líder, ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 66.800 novas Ações de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações Adicionais**”).

No âmbito da Oferta, a emissão das Ações pela Companhia será realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia

Não haverá procedimento de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta.

1. **APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS**

A realização da Oferta, a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), a concessão de prioridade aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, bem como os seus termos e condições, foram aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 15 de dezembro de 2021, cuja ata foi devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado da Bahia ("**JUCEB**") sob o nº 98143258 e será publicada no jornal "A Tarde Salvador".

O conselho de administração da Companhia, previamente à concessão do registro da Oferta pela CVM, em reunião cuja ata será arquivada na JUCEB e publicada no jornal "A Tarde Salvador", aprovará a emissão das Ações objeto da Oferta, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social, e o Preço por Ação.

1. **REGIME DE DISTRIBUIÇÃO**

A Oferta será realizada em conformidade com o “*Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“**Contrato de Colocação**”). Não haverá esforços de colocação no exterior, inclusive nos Estados Unidos.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e de sua respectiva nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a disponibilização do “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A.*”, incluindo, sem limitação, o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009a ele incorporado por referência (“**Formulário de Referência**”), bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos (“**Prospecto Preliminar**”), o encerramento dos Períodos de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido no item 5 abaixo), o encerramento do Períodos de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definido no item 5), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a celebração do Contrato de Colocação, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A.*”, incluindo, sem limitação, o Formulário de Referência a ele incorporado por referência, bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos (“**Prospecto Definitivo**” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “**Prospectos**”), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações e, caso acrescida, das Ações Adicionais, em mercado de balcão não organizado, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada exclusivamente pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Colocação, em conformidade com o disposto na Instrução CVM 400.

**Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição da totalidade das Ações (sem considerar as Ações Adicionais) por parte dos Acionistas, dos Investidores de Varejo e dos Investidores Institucionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e pelos Investidores de Varejo serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários (“IOF”) e/ou de câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção “****Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, sem considerar as Ações Adicionais conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações no âmbito da Oferta”, do Prospecto Preliminar.**

1. **PROCEDIMENTO DA OFERTA**

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações (inclusive as Ações Adicionais) por meio de três modalidades distintas, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado, quais sejam:

* 1. (i) uma oferta prioritária titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia (“**Acionistas**”), conforme posição de custódia na Primeira Data de Corte (conforme definido no item 5), nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, que realizem Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante os Períodos de Reserva da Oferta Prioritária, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 (“**Oferta Prioritária**”);
  2. (ii) uma oferta destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas, e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, nos termos da regulamentação vigente, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, junto a uma única Instituição Consorciada, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor (“**Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva**”), nos termos da Resolução CVM 30 e “**Investidores Não Institucionais**”, respectivamente) (“**Oferta de Varejo**”); e
  3. (iii) uma oferta destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas, e clubes de investimento registrados na B3 e investidores que sejam considerados profissionais ou qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, carteiras administradas discricionárias, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo para estes, valores mínimos e máximos de investimento, nos termos da nos termos da Resolução CVM 30 (“**Investidores Institucionais**”) (“**Oferta Institucional**”).

O público-alvo da Oferta consiste em:

1. titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme posição de custódia na Primeira Data de Corte, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, que realizem Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante os Períodos de Reserva da Oferta Prioritária (“**Acionista(s)**”);
2. a investidores pessoas físicas e jurídicas, e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, nos termos da regulamentação vigente, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, junto a uma única Instituição Consorciada, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor (“**Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva**”), nos termos da Resolução CVM 30 e “**Investidores Não Institucionais**”, respectivamente); e
3. investidores pessoas físicas e jurídicas, e clubes de investimento registrados na B3 e investidores que sejam considerados profissionais ou qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, carteiras administradas discricionárias, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo para estes, valores mínimos e máximos de investimento, nos termos da nos termos da Resolução CVM 30 (“**Investidores Institucionais**”).

O Coordenador Líder e a Companhia elaborarão um plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas, as relações da Companhia e o Coordenador Líder com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, em conformidade com a da Resolução CVM 30 (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400, e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. Nos termos do Ofício Circular, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Companhia não poderão, em nenhuma hipótese, ser consideradas no plano de distribuição para fins da alocação dos Investidores Não Institucionais.

* 1. Oferta Prioritária

A Oferta Prioritária será realizada nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar a participação dos Acionistas da Companhia, e tomará por base a posição de custódia na B3 ou no **Banco Bradesco S.A.**, instituição responsável pelos serviços de escrituração e custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia (“**Escriturador**”) (i) ao final do dia 21 de janeiro de 2022 (“**Primeira Data de Corte**”); e (ii) ao final do dia 8 de fevereiro de 2022 (“**Segunda Data de Corte**”). A Oferta Prioritária destina-se exclusivamente aos Acionistas na Primeira Data de Corte e o respectivo Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) será proporcional à posição em custódia do Acionista verificada na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia mantidos em tesouraria. No contexto da Oferta, a totalidade das Ações (incluindo as Ações Adicionais) será distribuído e destinado prioritariamente à colocação pública junto aos Acionistas que desejarem exercer a sua prioridade de subscrição.

Os Acionistas que desejarem subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária deverão realizar solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico (“**Pedido de Reserva da Oferta Prioritária**”) junto a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o período compreendido entre 28 de janeiro de 2022, inclusive, e 9 de fevereiro de 2022, inclusive (“**Período de Reserva da Oferta Prioritária**”) e, caso sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), durante o período compreendido entre o dia 28 de janeiro de 2022, inclusive, e 1 de fevereiro de 2022, inclusive, data esta que, nos termos da Deliberação CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005 (“**Deliberação CVM 476**”), antecederá em pelo menos sete dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas**” e, em conjunto com o Período de Reserva da Oferta Prioritária, os “**Períodos de Reserva da Oferta Prioritária**”), nos termos e condições descritos neste item. Os Acionistas que realizarem seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária cancelados, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam: (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iii) administradores, empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, ascendentes, filhos menores e colaterais até o 2° (segundo) grau das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”).

**Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, da prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.**

**Caso a totalidade dos Acionistas exerça o Direito de Prioridade para a subscrição das Ações (incluindo as Ações Adicionais) no âmbito da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações (incluindo as Ações Adicionais) ofertadas será destinada exclusivamente à Oferta Prioritária, de forma que a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional podem vir a não serem realizadas.**

Será assegurado a cada um dos Acionistas que realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante os Períodos de Reserva da Oferta Prioritária o direito de subscrição de Ações da Oferta Prioritária em quantidade equivalente ao percentual de participação acionária do respectivo Acionista no total de ações do capital social total da Companhia na Segunda Data de Corte aplicado sobre a quantidade de Ações, desprezando-se eventuais frações de ações e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia mantidas em tesouraria (“**Limite de Subscrição Proporcional**”). Caso esta relação resulte em fração de ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de Ações. Desta forma, cada Acionista terá o direito de subscrever (a) no mínimo, até 0,00519209 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade ao final do pregão na Segunda Data de Corte, considerando a colocação das Ações, mas sem considerar a colocação das Ações Adicionais; ou (b) no mínimo, até 0,0062305 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, considerando a colocação das Ações e a colocação da totalidade das Ações Adicionais. Caso a relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações, desprezando-se eventuais frações de Ações.

Os Acionistas que apresentarem Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária deverão estabelecer o valor de investimento nas Ações no âmbito da Oferta Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional, e poderão estabelecer um preço máximo por Ação como condição para sua participação na Oferta.

Os Acionistas interessados em subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária e cujas ações ordinárias de emissão da Companhia estejam custodiadas no Escriturador ou na B3, conforme o caso, deverão certificar-se de que seus respectivos cadastros estejam atualizados, devendo, ainda, observar os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos.

**A Oferta Prioritária não será realizada, conduzida e/ou estendida a Acionista cuja participação viole as leis de jurisdição em que determinado Acionista seja residente e/ou domiciliado. Caberá exclusivamente ao Acionista analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar na Oferta Prioritária, ficando as Instituições Participantes da Oferta isentas de qualquer responsabilidade decorrente da participação de Acionista residente ou domiciliado em jurisdição na qual a Oferta Prioritária seja considerada ilegal ou exija registro ou qualificação com base em qualquer lei que não seja brasileira.**

Os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária serão efetuados por Acionistas de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (a), (c) e (i) deste item, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, de acordo com as seguintes condições:

1. Observados o Limite de Subscrição Proporcional e os procedimentos de alocação da Oferta Prioritária, cada um dos Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária junto a uma única Instituição Participante da Oferta, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária nos Períodos de Reserva da Oferta Prioritária. O Acionista poderá estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o Acionista estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta, sendo os eventuais valores eventualmente depositados devolvidos, no prazo máximo de três dias úteis contados da data do cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária pela Instituição Participante da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF e/ou de câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada.
2. **Recomenda-se aos Acionistas interessados na realização de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, em especial as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro, e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta**.
3. **Os Acionistas deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, a sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta.** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações junto a Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas, e os eventuais valores eventualmente depositados devolvidos, no prazo máximo de três dias úteis contados da data do cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária pela Instituição Participante da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF e/ou de câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada.
4. Será assegurado a cada um dos Acionistas que realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária o direito de subscrever Ações (incluindo as Ações Adicionais) até o Limite de Subscrição Proporcional.
5. Tendo em vista que, a critério da Companhia em comum acordo com o Coordenador Líder, a quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta poderá ser aumentada pela colocação das Ações Adicionais, o que poderá resultar em um aumento de até 66.800 novas Ações a serem emitidas pela Companhia, e, consequentemente, no aumento do Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista, caso os Acionistas indiquem em seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária o interesse na subscrição da totalidade das Ações a que fazem jus sem considerar a colocação das Ações Adicionais, referidos Acionistas poderão ser diluídos caso ocorra a colocação das Ações Adicionais.
6. Não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária.
7. Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM n.º 27, de 8 de abril de 2021 (“**Resolução CVM 27**”), o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será o documento por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Prioritária, subscrever e integralizar as Ações (incluindo as Ações Adicionais) que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações (incluindo as Ações Adicionais) pelos Acionistas será formalizada por meio de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.
8. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas e o respectivo valor do investimento dos Acionistas serão informados ao Acionista até as 12h00 do dia útil imediatamente posterior à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com a alínea (i) abaixo.
9. Os Acionistas deverão efetuar o pagamento à vista do valor indicado na alínea (h) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis até as 10h00 da Data de Liquidação (conforme definida no item 6 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto ao qual o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária tenha sido realizado irá garantir a integralização por parte do Acionista e o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta.
10. Até as 16h00 da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto a qual o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária tenha sido realizado, entregará a cada Acionista a quantidade de Ações (incluindo as Ações Adicionais) da Oferta Prioritária constante do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, observado o Limite de Subscrição Prioritária. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações, desprezando-se eventuais frações de Ações.

**Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, ver item 8 do Aviso ao Mercado.**

**Os Acionistas que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**

Os Acionistas deverão realizar a integralização das Ações da Oferta Prioritária mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

As Ações (incluindo as Ações Adicionais) que não forem alocadas na Oferta Prioritária serão destinadas à colocação junto aos Investidores de Varejo, respeitando-se o limite de alocação de Ações para a Oferta de Varejo. No caso de tais Ações não serem objeto de subscrição por Investidores de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo, essas Ações serão destinadas à Oferta Institucional.

Os Acionistas que desejarem subscrever Ações em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional poderão: (i) participar da Oferta de Varejo, se Investidores de Varejo, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta de Varejo descritas no item 5.2 abaixoe que realizem o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo junto a mesma Instituição Participante da Oferta pela qual realizou o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; ou (ii) participar da Oferta Institucional, se Investidores Institucionais

* 1. **Oferta de Varejo**

A Oferta de Varejo será realizada exclusivamente (i) junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitações de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico (“**Pedido de Reserva da Oferta de Varejo**”, em conjunto com Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, “**Pedidos de Reserva**”) junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 28 de janeiro de 2022, inclusive, e 9 de fevereiro de 2022, inclusive (“**Período de Reserva**”), e, (ii) junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 28 de janeiro de 2022, inclusive, e 1 de fevereiro de 2022, inclusive, data esta que antecederá em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”), em ambos os casos, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva.

No contexto da Oferta de Varejo e considerando o esforço mínimo de dispersão acionária previsto no artigo 12 do Regulamento do Novo Mercado, o montante de, no mínimo, 10% da totalidade das Ações, considerando as Ações Adicionais, e de, no máximo, 20% da totalidade das Ações, considerando as Ações Adicionais, a critério do Coordenador Líder e da Companhia será destinado, prioritariamente, à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva da Oferta, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado neste item:

* + 1. **Procedimentos dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo**

Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme disposto na alínea (g) abaixo.

Os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo poderão ser efetuados por Investidores de Varejo de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (a), (c) e (i) abaixo e no item 10 abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta, de acordo com as seguintes condições:

1. durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta deverá realizar a reserva de Ações, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, nos termos da Deliberação CVM 476, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, sendo que tais Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Não Institucional estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, sendo os valores eventualmente depositados devolvidos, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada). Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, em especial as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro, e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada; e (iv) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
2. os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo tais Pedidos de Reserva automaticamente cancelados, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, e os valores depositados devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva;
3. após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até às 12:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com a alínea (d) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista na alínea (g) abaixo;
4. cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (c) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 11 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada;
5. até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, desde que efetuado o pagamento previsto acima, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas alíneas (a), (b) e (d) acima e nos itens 9 e 13 abaixo e a possibilidade de rateio prevista na alínea (g) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações, desprezando-se a referida fração;
6. caso o total das Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 8.2 abaixo; e
7. caso o total das Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado rateio das Ações, da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva, até o limite de R$3.000,00 por Investidor Não Institucional, desconsiderando-se as frações de Ações; e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério do Coordenador Líder e da Companhia, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item.

Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização/liquidação das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

* 1. **Oferta Institucional**

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelo Coordenador Líder junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, as Ações remanescentes que não forem colocadas na Oferta de Varejo serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, inexistindo valores máximo de investimento e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e do Coordenador Líder, levando em consideração o disposto no Plano de Distribuição, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 33, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sobre a quantidade de Ações que cada um deverá subscrever e o Preço por Ação. A entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante a integralização/liquidação à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações objeto das respectivas ordens de investimento, em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

A subscrição das Ações (incluindo as Ações Adicionais) por Investidores Institucionais será formalizada, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e/ou documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 27. No caso de Investidores Institucionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 27, a subscrição de Ações (incluindo as Ações Adicionais) deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Institucional, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador Líder com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e deverá, no mínimo: (i) conter as condições de subscrição e de integralização das Ações (incluindo as Ações Adicionais), (ii) esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta, (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos.

1. **PRAZOS DA OFERTA**

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, o prazo para a distribuição das Ações terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 11 de fevereiro de 2022, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição das Ações será: (i) de até seis meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou (ii) até a data de divulgação do “*Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A.*” (“**Anúncio de Encerramento**”), o que ocorrer primeiro (“**Prazo de Distribuição**”).

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até dois dias úteis, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações, incluindo as Ações Adicionais (“**Período de Colocação**”). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“**Data de Liquidação**”). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16h00 da Data de Liquidação.

A data de início da Oferta será divulgada mediante a divulgação do Anúncio de Início em conformidade com o parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

1. **INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO**

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelo Coordenador Líder consiste na obrigação individual e não solidária de integralização, pelo Coordenador Líder, na Data de Liquidação, da totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais) que não forem integralizadas pelos investidores que as subscreverem na Oferta, na proporção e até os limites individuais de garantia firme do Coordenador Líder, conforme indicado no Contrato de Distribuição (“**Garantia Firme de Liquidação**”). Tal garantia firme de liquidação, individual e não solidária, é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding, assinado o Contrato de Distribuição, concedido o registro da Oferta pela CVM, disponibilizado o Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo.

Caso as Ações (considerando as Ações Adicionais) efetivamente subscritas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas/liquidadas na Data de Liquidação, do Coordenador Líder, observado o disposto no Contrato de Distribuição, realizará, de forma individual e não solidária, a integralização/liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, multiplicado pelo Preço por Ação e (ii) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais) efetivamente integralizadas/liquidadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação. A Garantia Firme de Liquidação passará a ser vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de Bookbuilding, deferido o registro da Companhia como emissora de valores mobiliários sob a categoria “A” pela CVM, assinado o Contrato de Distribuição, deferido os registros da Oferta pela CVM, divulgado o Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo.

Para fins do disposto no item 5 do Anexo VI, da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação estabelecido conforme Procedimento de Bookbuilding.

1. **PREÇO POR AÇÃO**

O preço por Ação (“**Preço por Ação**”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Colocação, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de *Bookbuilding***”).

A escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificada, nos termos do artigo 170, parágrafo 1°, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, na medida em que o preço de mercado das Ações (considerando as Ações Adicionais) a serem distribuídas será aferido tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (b) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações (incluindo as Ações Adicionais), coletadas junto a Investidores Institucionais, no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, não promovendo, portanto, diluição injustificada dos acionistas da Companhia.

A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 em 20 de janeiro de 2022 foi de R$15,15. Esse valor poderá variar para mais ou para menos conforme conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, o montante total da Oferta, com base neste Preço por Ação indicativo, seria (i) de R$ 5.060.130,30, sem considerar as Ações Adicionais; e (ii) de R$ 6.072.150,30, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais.

**O Preço por Ação não será indicativo do preço que prevalecerá no mercado após a conclusão da Oferta, podendo ser alterado para mais ou para menos, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.**

**Os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária e os Investidores de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.**

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% das Ações (sem considerar as Ações Adicionais).

A vedação de colocação disposta no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do referido artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo Ações como referência (incluindo transações de total return swap)são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros (i) não sejam Pessoas Vinculadas, e (ii) se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações”, do Prospecto Preliminar.**

**A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário”, no Prospecto Preliminar.**

1. **ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES E FORMADOR DE MERCADO**

Não haverá procedimento de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações (incluindo as Ações Adicionais).

**Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações no âmbito da Oferta e, consequentemente, o preço das Ações no mercado da B3 pode flutuar significativamente após a sua colocação” no Prospecto Preliminar.**

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM n.º 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. Neste sentido, a Companhia contratou o BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A para exercer a função de formador de mercado de suas ações ordinárias na B3.

1. **VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA E CANCELAMENTO DOS PEDIDOS DE RESERVA**

Cada Instituição Consorciada entende e concorda, de forma individual e não solidária, que, na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento pelas Instituições Consorciadas de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, nesta Carta-Convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400 e no Código ANBIMA, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações (incluindo as Ações Adicionais) no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e/ou Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, conforme o caso, e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de até três dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF e/ou de câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará o Coordenador Líder, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ter suspenso, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação do Coordenador Líder. A Instituição Consorciada a que se refere este item deverá informar imediatamente o referido cancelamento aos investidores de quem tenha recebido Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária ou dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, conforme o caso. O Coordenador Líder não será, em hipótese alguma, responsável por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e/ou Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

1. **CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA**

Segue, abaixo, um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **#** | **Eventos** | **Data(1)** |
|  | * Protocolo de pedido de registro da Oferta junto à CVM | 15 de dezembro de 2021 |
|  | * Divulgação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) * Disponibilização do Prospecto Preliminar * Primeira Data de Corte * Início das apresentações para potenciais investidores (*roadshow*) * Início do Procedimento de *Bookbuilding* | 21 de janeiro de 2022  24 de janeiro de 2022 |
|  | * Nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) * Início dos Períodos de Reserva | 28 de janeiro de 2022 |
|  | * Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas para a Oferta Prioritária e Oferta de Varejo | 1 de fevereiro de 2022 |
|  | * Segunda Data de Corte | 8 de fevereiro de 2022 |
|  | * Encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária e do Período de Reserva da Oferta de Varejo | 9 de fevereiro de 2022 |
|  | * Encerramento das apresentações para potenciais investidores (*roadshow*) * Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* * Fixação do Preço por Ação * Aprovação do Preço por Ação pela Companhia * Assinatura do Contrato de Distribuição e dos demais contratos relacionados à Oferta | 10 de fevereiro de 2022 |
|  | * Concessão dos registros da Oferta pela CVM * Divulgação do Anúncio de Início * Disponibilização do Prospecto Definitivo | 11 de fevereiro de 2022 |
|  | * Início de negociação das Ações no segmento do Novo Mercado da B3 | 14 de fevereiro de 2022 |
|  | * Data de Liquidação | 15 de fevereiro de 2022 |
|  | * Data limite para a divulgação do Anúncio de Encerramento | 11 de agosto de 2022 |

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Será admitido o recebimento de reservas a partir da nova divulgação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas), para subscrição das Ações, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de divulgação do Aviso ao Mercado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM. Para informações sobre “Procedimento de Distribuição na Oferta”, “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, “Suspensão ou Cancelamento da Oferta” e “Inadequação da Oferta”, consulte o Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Preliminar. Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações integralizadas pelo Coordenador Líder, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição, veja item 12 do Aviso ao Mercado e seção “Informações sobre a Oferta - Regime de Distribuição das Ações” do Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações integralizadas pelo Coordenador Líder, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, veja seção “Informações sobre a Oferta – Características Gerais da Oferta – Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação” do Prospecto Preliminar.

A Companhia e o Coordenador Líder realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

1. TERMOS E CONDIÇÕES

As Instituições Consorciadas integrantes do sistema de distribuição, conforme estabelecido na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, poderão, desde que previamente aprovado pelo Coordenador Líder, participar da Oferta, mediante a celebração do “*Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A.*” (“**Termo de Adesão**”). Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Adesão, na Instrução CVM 400, nos demais normativos aplicáveis e, no que couber, no Contrato de Colocação, cada Instituição Consorciada obriga-se, de forma individual e não solidária, sob pena de ser excluída do sindicato, a critério do Coordenador Líder, a:

* + 1. celebrar o Termo de Adesão, por meio da sua representante, conforme poderes outorgados nos termos do item 13 abaixo, mediante a assinatura do campo “de acordo” desta Carta-Convite;
    2. observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder ou pela B3, bem como das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta;
    3. efetuar a colocação das Ações Objeto de Garantia Firme (conforme definido no Termo de Adesão) da Instituição Consorciada em estrita conformidade com o disposto nesta Carta-Convite, no Termo de Adesão, no Contrato de Colocação, nos Prospectos e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Contrato de Colocação);
    4. exceto com anuência prévia e expressa do Coordenador Líder, não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos desta Carta-Convite e do Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar, ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, os serviços de outras instituições financeiras ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas nesta Carta Convite, no Termo de Adesão ou no Contrato de Colocação (sendo certo que a distribuição por agentes autônomos de investimentos vinculados a cada uma das Instituições Consorciadas, nos termos da Resolução CVM n.º 16, de 9 de fevereiro de 2021, não será considerada uma cessão de direitos ou subcontratação, observado que a Instituição Consorciada será integralmente responsável pelos atos praticados pelos agentes autônomos de investimentos no âmbito do presente Termo de Adesão);
    5. até a divulgação do Anúncio de Encerramento, abster-se de negociar ações ordinárias de emissão da Companhia, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, bem como de se manifestar na mídia sobre a Oferta, a Companhia e sob pena de exclusão do grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações, sendo que, neste caso, serão cancelados todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo que tenha recebido, devendo informar imediatamente os investidores que com ela tenham feito reserva sobre o referido cancelamento;
    6. abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Ações junto a quaisquer investidores estrangeiros;
    7. ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas que porventura tenha perante representantes do Coordenador Líder;
    8. manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor no Brasil durante o Período de Distribuição, em meio físico, em número suficiente de exemplares em sua sede (ou no endereço indicado no Aviso ao Mercado e no Anúncio de Início) e, em meio eletrônico, em sua página na rede mundial de computadores, e atender a eventuais solicitações de entrega de Prospectos aos investidores;
    9. disponibilizar, em sua página na rede mundial de computadores, os avisos e/ou comunicados relativos à Oferta em conformidade com o artigo 54-A da Instrução CVM 400;
    10. observar os procedimentos estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive aqueles relativos às atividades de pesquisa e análise, à divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta, e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Companhia e/ou a Oferta que eventualmente tenha elaborado durante o período compreendido entre os 15 (quinze) dias anteriores ao início de distribuição do Prospecto Preliminar e (i) 40 (quarenta) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início; ou (ii) a data de disponibilização do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer por último;
    11. observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos pelo Coordenador Líder ou pela B3;
    12. encaminhar quaisquer apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e *one‑on-ones*) (“**Apresentações para Potenciais Investidores**”), incluindo materiais publicitários que elaborar, seja para distribuição em forma impressa, seja para disseminação por qualquer meio de comunicação (inclusive via *internet*) ao Coordenador Líder antes de sua distribuição ou veiculação ao público, a fim de que estes submetam (i) as Apresentações para Potenciais Investidores para o prévio arquivamento na CVM; e/ou (ii) os materiais publicitários que vierem a ser utilizados para a Oferta para o arquivamento na CVM em até 1 (um) dia útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação da CVM n.º 818, de 30 de abril de 2019, ou, caso o Coordenador Líder tenha optado por utilizar o material pré‑aprovado pela CVM pelo Ofício-Circular CVM/SRE, observar fielmente seu conteúdo sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos;
    13. não utilizar, transmitir e/ou divulgar qualquer material relacionado a Apresentações para Potenciais Investidores, inclusive material publicitário, ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito do Coordenador Líder e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação pela CVM, devendo somente utilizar o material publicitário pré-aprovado pela CVM pelo Ofício-Circular CVM/SRE, ou eventualmente preparado pelo Coordenador Líder, sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos, sendo que, em caso de descumprimento, a Instituição Consorciada se obriga a ressarcir e indenizar o Coordenador Líder por quaisquer penalidades decorrentes de tal descumprimento;
    14. assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários ou outros materiais mencionados nos itens (x), (xii) e (xiii) acima, que tenha elaborado, divulgado ou utilizado;
    15. utilizar os modelos padronizados do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e Pedido de Reserva da Oferta de Varejo bem como dos demais documentos estabelecidos pelo Coordenador Líder, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo ao Coordenador Líder os não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Liquidação;
    16. remeter ao Coordenador Líder, até o 1º (primeiro) dia útil contado da Data de Liquidação, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;
    17. fornecer cópia dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo devidamente assinados à CVM, se solicitado;
    18. pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de disponibilização do Anúncio de Encerramento, (i) guardar os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo que tenha processado, bem como os demais documentos relacionados à Oferta; e (ii) enviar cópia de tais documentos ao Coordenador Líder no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva solicitação, ou em menor prazo por ele indicado, para atender à requisição de autoridades administrativas ou judiciais;
    19. cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Colocação;
    20. até as 15h00 da Data de Liquidação, efetuar o pagamento, por meio da B3, do preço das Ações Objeto de Garantia Firme da Instituição Consorciada que colocar, pelo seu valor bruto de subscrição, sem dedução da remuneração prevista na Cláusula 5 do Termo de Adesão ou de despesas relativas à Oferta, de acordo com as disposições do Contrato de Colocação, se aplicável;
    21. arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;
    22. cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, em especial ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400 e cumprir com todas as instruções e requerimentos do Coordenador Líder;
    23. responsabilizar-se (i) pelas informações das ordens encaminhadas à B3 e (ii) pela adequação das referidas informações às regras contidas na Instrução CVM 400; e
    24. manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta, incluindo informações relativas aos preparativos para a Oferta, à intenção de realizar a Oferta e aos termos e condições da Oferta, excluindo as informações que já tenham legitimamente se tornado públicas, as informações que sejam requeridas por lei, regulamentação ou determinação governamental, judicial ou emanada de autoridade governamental competente e as informações sobre a Oferta arquivadas na CVM e tornadas públicas (“**Informações Confidenciais**”). Cada Instituição Consorciada obriga-se, ainda, a (i) abster-se de usar ou divulgar as Informações Confidenciais para qualquer pessoa, exceto a seus representantes que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais para permitir a participação de tal Instituição Consorciada na Oferta; e (ii) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta.

As obrigações previstas nas alíneas (x), (xii), (xiii), (xiv), (xviii), (xxi), (xxiii) e (xxiv) acima sobreviverão ao término do Termo de Adesão e permanecerão em vigor enquanto legalmente exigíveis.

1. **AUTORIZAÇÃO**

Mediante a assinatura do campo “de acordo” desta Carta-Convite, a Instituição Consorciada: (i) concede mandato válido e eficaz, outorgando poderes de representação para que a B3, por meio de seus representantes legais, assine o Termo de Adesão em nome da Instituição Consorciada; e (ii) declara e garante ao Coordenador Líder que não produziu, divulgou ou veiculou qualquer relatório de pesquisa referente à Companhia nos últimos 15 dias.

1. **COMISSÃO**

A comissão de colocação para as Instituições Consorciadas será de: (i) para o Oferta Prioritária, 0,2% (dois décimos por cento); e (ii) para Oferta de Varejo, 0,2% (dois décimos por cento), incidente sobre o montante total resultante da multiplicação entre a quantidade de Ações efetivamente colocadas pela respectiva Instituição Consorciada no âmbito da Oferta Prioritária e da Oferta de Varejo (após eventual rateio) e o Preço por Ação (“**Comissão de Colocação**”). A Comissão de Colocação não será deduzida da Comissão de Colocação (conforme definido no Contrato de Colocação) a ser paga ao Coordenador Líder, conforme disposto e de acordo com os procedimentos estabelecidos no Contrato de Colocação.

A Comissão de Colocação será paga a cada Instituição Consorciada, por meio da B3, em nome da Companhia, nos termos do Contrato de Colocação e sem qualquer acréscimo de valor relativo a quaisquer tributos.

Das importâncias pagas a título da Comissão de Colocação, cada Instituição Consorciada emitirá recibo diretamente para a Companhia, dando quitação das operações realizadas.

Além da remuneração prevista neste item, nenhuma outra será contratada ou paga às Instituições Consorciadas, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Termo de Adesão, sem prévia autorização da CVM.

A Comissão de Colocação será paga às Instituições Consorciadas na Data de Liquidação, sem o acréscimo dos valores relativos a quaisquer tributos, nos termos do Contrato de Colocação.

As Instituições Consorciadas são responsáveis, individual e exclusivamente, pelo pagamento das suas próprias despesas relacionadas com a Oferta (*out-of-pocket expenses*).

1. **INDENIZAÇÃO**

Cada uma das Instituições Consorciadas obriga-se, de forma individual e não solidária, a indenizar, defender e isentar o Coordenador Líder, suas coligadas, qualquer pessoa que esteja sob controle comum, controle ou seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer um do Coordenador Líder, bem como seus respectivos administradores, sócios, membros, empregados, diretores, assessores, consultores, funcionários, agentes contratados para realizar esforços de colocação das Ações no contexto da Oferta/ou sócios e sucessores, por todas e quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, reivindicações, prejuízos, despesas, responsabilidades ou reclamações, inclusive judicial (incluindo custo destinado à investigação e eventuais despesas com custas judiciais e honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais) que qualquer das pessoas acima referidas possa incorrer, individualmente ou em conjunto, como resultado do descumprimento, pela Instituição Consorciada, de suas obrigações previstas em qualquer documento da Oferta, incluindo esta Carta Convite, o Termo de Adesão e o Contrato de Colocação, bem como a legislação aplicável à Oferta, devendo ainda indenizar o Coordenador Líder por qualquer prejuízo advindo de informação falsa, inconsistente, incorreta ou insuficiente incluída nos Prospectos ou por omissão de informações relativas ao relacionamento entre as Instituições Consorciadas e/ou a Companhia, conforme aplicável.

Em nenhuma circunstância o Coordenador Líder ou das Pessoas Indenizáveis dos Coordenador Líder (conforme definido no Contrato de Colocação) serão responsáveis por indenizar quaisquer das Instituições Consorciadas, suas coligadas, qualquer pessoa que esteja sob controle comum, controle ou seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer uma das Instituições Consorciadas, bem como seus respectivos administradores, sócios, membros, empregados, diretores, assessores, consultores, funcionários, sucessores, agentes contratados para realizar esforços de colocação da Ações no contexto da Oferta, por quaisquer prejuízo, dano, ou perda que venham sofrer decorrente ou relacionada com o Termo de Adesão e seu objeto, exceto se forem diretamente e comprovadamente resultantes de dolo por parte das Pessoas Indenizáveis do Coordenador Líder, conforme determinado por decisão final e transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal eventual indenização fica limitada aos danos diretos comprovados, causados por dolo do Coordenador Líder e é limitada ao valor da Remuneração (conforme de definido no Contrato de Colocação) líquida (após a dedução de tributos, Despesas e comissões a serem pagas às Instituições Participantes da Oferta) recebidos pelo respectivo Coordenador da Oferta até o momento da indenização, sendo certo que não há solidariedade entre os Coordenadores para os fins desta Cláusula.

1. **DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES**

Com o objetivo de confirmar a sua participação na Oferta, a Instituição Consorciada deverá enviar ao Coordenador Líder as seguintes informações:

1. informações para contato de pelo menos duas pessoas da Instituição Consorciada, que serão os responsáveis pelo recebimento de informações relacionadas à Oferta;
2. denominação e logotipo da Instituição Consorciada (este por e-mail) a serem utilizados em publicações relativas à Oferta; e
3. Carta de Acordo (conforme o Anexo I a esta Carta-Convite) devidamente preenchida, contendo as informações acima referidas.
4. PRAZO

A Instituição Consorciada tem, impreterivelmente, até as 18h00 do dia 27 de janeiro de 2022, para formalizar seu interesse em participar da Oferta, mediante aposição de rubrica ao lado do item 16 acima, devendo enviar ao Coordenador Líder três vias desta Carta-Convite, devidamente assinadas e com firma reconhecida, incluindo o Anexo I a esta Carta-Convite devidamente preenchido.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, cada Instituição Consorciada que desejar ter sua respectiva logomarca incluída no Aviso ao Mercado deverá comunicar seu desejo até as 18h00 do dia 27 de janeiro de 2022, por meio do envio por e-mail do Anexo I a esta Carta-Convite, devidamente preenchido e assinado, sem a necessidade de reconhecimento de firma, para o Coordenador Líder, e de sua respectiva logomarca para o e-mail: ol-btgp-carta-convite@btgpactual.com; OL-ecm&legal@btgpactual.com, **ressalvado que, caso as três vias originais desta Carta-Convite devidamente assinadas e com firmas reconhecidas e com todas as suas páginas rubricadas ou com assinatura digital legalmente válida, incluindo o Anexo I a esta Carta-Convite devidamente preenchido, não sejam entregues aos endereços eletrônicos acima indicados antes do encerramento do prazo previsto neste parágrafo, a Instituição Consorciada não será habilitada para participação na Oferta**.

1. COMUNICAÇÃO COM O COORDENADOR LÍDER

Toda e qualquer comunicação com o Coordenador Líder deverá ser encaminhada para as pessoas de contato relacionadas abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Banco BTG Pactual S.A.** | Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar  CEP 04538-133, São Paulo/SP  At.: Sr. Fabio Nazari / Bruno Duque – Departamento Jurídico  Tel.: +55 (11) 3383-2000  E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com |

1. CONFIDENCIALIDADE

A Instituição Consorciada compromete-se a manter a confidencialidade em relação às Informações Confidenciais. As Informações Confidenciais referem-se às informações relativas aos preparativos para a Oferta, à intenção de realizar a Oferta e aos termos e condições da Oferta, não incluindo informações que se tornaram públicas sem violação do presente documento.

No mais, à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

De acordo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_

**Instituição Consorciada:** \_\_\_\_\_

CNPJ/ME: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

**Ref.: Carta-Convite relacionada à Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A., datada de 21 de janeiro de 2022.**

Prezados Senhores,

Fazemos referência à Carta-Convite datada de 21 de janeiro de 2022, por meio da qual V.Sa., na qualidade de Coordenador Líder da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da **LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, convidou \_\_\_\_\_ a participar da Oferta, a ser realizada no Brasil, na qualidade de Instituição Consorciada.

Nesse sentido, confirmamos nossa aceitação ao convite em referência, incluindo, abaixo, as informações solicitadas, bem como o documento enviado por V.Sa. devidamente assinado, rubricado em todas as páginas e com firmas reconhecidas:

**Pessoas para contato:**

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Denominação social e logotipo da Instituição Consorciada** (este último por e-mail) **a serem utilizados em publicações relativas à Oferta**

\_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CNPJ/ME: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_